



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

27 de abril de 2022.

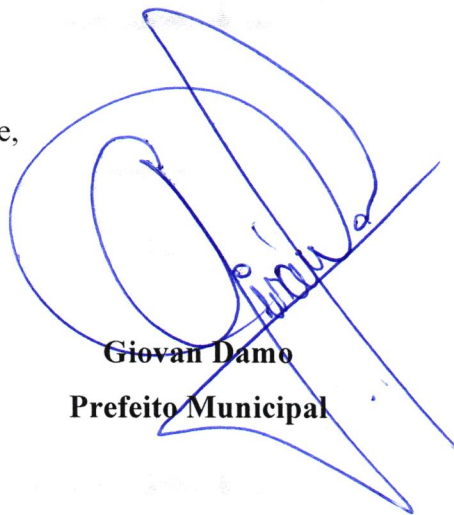
OFÍCIO Nº 027/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 027/2022 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



Giovan Damo
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

NESTA

06/05/2022





MENSAGEM Nº 027/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 27 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

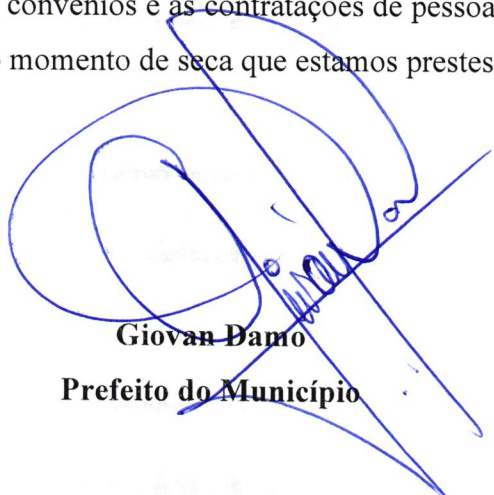
1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 1.649.331,78 (Um Milhão e Seiscentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos), afim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, Educação – SEMED, Saúde - SEMSAU e Infra Estrutura – SEMIE.

2. Destacamos que o remanejamento ora proposto tem o objetivo de adequarmos o orçamento vigente para que se possa implementar ações junto as Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Obras/Infra Estrutura, especialmente no que tange a contratação de pessoal, devolução de alguns convênios que tiveram sobra/economia na licitação e não fora aprovação a ampliação de metas e outras ações relevantes.

3. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que as aberturas de créditos dizem respeito a diversas despesas necessárias e de suma importância ao Poder Executivo para otimizar suas ações na melhoria da prestação de serviços público aos nosso munícipes.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, requerendo assim tramitação especial diante do exímio prazo que temos para efetuarmos as devoluções de convênios e as contratações de pessoal para compor nosso quadro de servidores e assim aproveitar o momento de seca que estamos prestes a entrar.

Respeitosamente,


Giovan Damo
Prefeito do Município





PROJETO DE LEI Nº 027/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.574/2020, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no orçamento vigente no valor de R\$ 1.649.331,78 (Um Milhão e Seiscentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos), observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – SEMAF - Secretaria Municipal de Adm e Finanças.	R\$ 500.000,00
Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção Das Atividades da SEMAF	
33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 100.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – SEMAF - Secretaria Municipal de Adm e Finanças.	R\$ 130.000,00
Proj/Ativ. 04.122.0040.2007 – Apoio a Eventos e Festividades Comemorativas.	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 130.000,00
TOTAL	R\$ 130.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.003 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 605.331,78
Proj/Ativ.12.361.0023.2013 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 05 E 25%.	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 400.000,00
33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 205.331,78
TOTAL	R\$ 605.331,78





ALTA FLORESTA D'OESTE

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.003 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação. Proj/Ativ.12.361.0023.2014 – Manutenção das Ativ. do Ensino Rec. Salário Educação.	R\$ 14.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 14.000,00
TOTAL	R\$ 14.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.006 – SEMIE – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ.15.452.0040.2034 – Manutenção das Ativ. Da Infra Estrutura	R\$ 400.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 400.000,00

Total Suplementação: ----- R\$ 1.649.331,78

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 43 § Único, inciso I da Lei Federal 4.320/64, por Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, valor de R\$ 1.649.331,78 (Um Milhão e Seiscentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos).

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

GIOVANDAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 027/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 027/2022, de 27 de abril 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no orçamento vigente no valor de R\$ 1.649.331,78 (Um Milhão e Seiscentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos).

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 43 § Único, inciso I da Lei Federal 4.320/64, por Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64.

O Projeto está instruído com a Mensagem nº 027/2022, justificando que o objetivo de adequar o orçamento vigente para que se possa implementar ações junto as Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Obras/Infraestrutura, especialmente no que tange a contratação de pessoal, devolução de alguns convênios que tiveram sobra/economia na licitação e não fora aprovação a ampliação de metas e outras ações relevantes.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e; “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “suplementar”, visto que as despesas não foram previstas originalmente na Lei Orçamentária.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito especial; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (anulação de dotação orçamentária).

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas, bem como as anulações pretendidas.

Ademais, versa aludida legislação que:

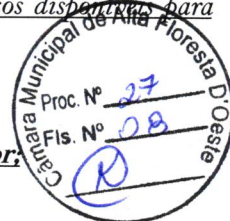
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



Portanto, o superávit constitui legítimo motivo para abertura do crédito adicional suplementar.

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações e anulações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação direta ou reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea “d” Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020).

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere às operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 27/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 11/05/2022.



ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 27/2022 “– Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVITAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 1.649.331,78 (Um Milhão e Seiscentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos), afim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, Educação – SEMED, Saúde - SEMSAU e Infra Estrutura – SEMIE. Destacamos que o remanejamento ora proposto tem o objetivo de adequarmos o orçamento vigente para que se possa implementar ações junto as Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Obras/Infra Estrutura, especialmente no que tange a contratação de pessoal, devolução de alguns convênios que tiveram sobra/economia na licitação e não fora aprovação a ampliação de metas e outras ações relevantes. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que as aberturas de créditos dizem respeito a diversas despesas necessárias e de suma importância ao Poder Executivo para otimizar suas ações na melhoria da prestação de serviços público aos nosso munícipes.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 11 de maio de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 27/2022 “– Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVITAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 11/05/2022, às 8:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 27/2022 –. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 11 de maio de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 27/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 43 § Único, inciso I da Lei Federal 4.320/64, por Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, valor de R\$ 1.649.331,78 (Um Milhão e Seiscentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos).

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 11 de maio de 2022.

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

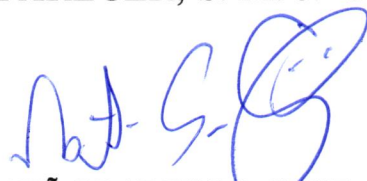
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 27/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 11 de maio de 2022 às 08:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 11 dias de maio de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Decima segunda sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA** – PTB, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB e **ROMEU ROQUE ROYER** – PSD. Vale salientar a ausência do 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO** –DEM. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove) vereadores. Conferida a ausência do 1º secretário o senhor presidente convidou o 2º secretário que dispensou os trabalhos da mesa, o senhor presidente convidou o Vereador Natã Soares para secretariar os trabalhos da mesa. Em consulta ao plenário o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não houve inscrição de vereadores: **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **NATÃ SOARES - PSB** e **INDIOMARCIO PEDROSO**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da primeira sessão Ordinária realizada em 09/05/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** - leitura de correspondências, não houve correspondências. **Item 03** - passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 04** - livro de grande expediente, não houve inscrição de vereadores. **Item 05** - intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Na ORDEM DO DIA - **Item I** -- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO LEI Nº 023/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 1.131/2012”. Feito leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação 2/3. Ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item II** -- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO LEI Nº 024/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONVÊNIO NO VALOR R\$ 1.636.549,39 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Feito leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item III** – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 25/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 433.742.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CONVENIO. Feito leitura passou o projeto a discussão não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item IV** – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “REAJUSTE DE 33,24% NO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME DEFINIDO NA PORTARIA Nº 67/2022 DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO”. Feito leitura passou o projeto a discussão os vereadores: Romeu, Natã e juniomar discutiram o projeto em pauta em seguida o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item V** -- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. Feito leitura passou o projeto a discussão os vereadores Romeu, Natã e Juniomar discutiram o projeto em pauta, feito isto o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item VI** - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS DO SAAE- SERVIÇO DE AGUA E



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Pag.....02

ESGOTO ORIUNDO DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A ENERGISA S/A. Feito leitura passou o projeto a discussão os vereadores Romeu, Marilza e Juniomar discutiram o projeto em pauta, feito isto o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3. Ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item VII - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 30/2022 – Autoria – Executivo Municipal**, que dispõe sobre: “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O AUXILIO ALIMENTAÇÃO E MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DE PROGRAMAS FEDERAIS”. Feito leitura passou o projeto a discussão não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item VIII - PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 – Autoria – Executivo Municipal**, que dispõe sobre: “ALTERA O ANEXO II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017”. Feito leitura passou o projeto a discussão não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item IX- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 06/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER INCLUSÃO DA RUA FORTALEZA NO PROJETO DE (05) CINCO QUILOMETROS DE RECAPEAMENTO**. Feito a leitura passou a discussão os vereadores: Juniomar, Romeu, Dalton, Natã, Indiomarcio e Marilza discutiram sobre o Requerimento, feito isto passou a votação, quem concorda permaneça como estão e os que não concordam se manifestam, declaro aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do poder executivo. **Item X - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 07/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NA AVENIDA JK, RUA GOIAS AVENIDA BRASIL PROXIMO A FEIRA MUNICIPAL**. Feito a leitura passou a discussão os vereadores: Juniomar, Romeu, Dalton, Natã, Indiomarcio e Marilza discutiram sobre o Requerimento, feito isto passou a votação, quem concorda permaneça como estão e os que não concordam se manifestam, declaro aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do poder executivo. **Item XI - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 08/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER DENOMINAÇÃO DO PREDIO ANEXO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MINAS GERAIS DE JUDITH FATIONI RODRIGUES (In memoriam)**. Feito a leitura passou a discussão os vereadores: Juniomar, Natã, Indiomarcio discutiram sobre o Requerimento, feito isto passou a votação, quem concorda permaneça como estão e os que não concordam se manifestam, declaro aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do poder executivo. No espaço de comunicações Parlamentares foi registrada a inserição e uso da palavra dos Vereadores: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, NATÁ SOARES - PSB e INDIOMARCIO PEDROSO**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angelica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo** Faácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezesseis dias do mês de maio de 2022.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
SUPERAVIT FINANCEIRO NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.574/2020, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

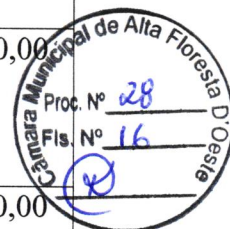
LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no orçamento vigente no valor de R\$ 1.649.331,78 (Um Milhão e Seiscentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos), observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – SEMAF - Secretaria Municipal de Adm e Finanças. Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção Das Atividades da SEMAF	R\$ 500.000,00
33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 100.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – SEMAF - Secretaria Municipal de Adm e Finanças. Proj/Ativ. 04.122.0040.2007 – Apoio a Eventos e Festividades Comemorativas.	R\$ 130.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 130.000,00
TOTAL	R\$ 130.000,00



Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.003 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação. Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 05 E 25%.	R\$ 605.331,78
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 400.000,00
33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 205.331,78
TOTAL	R\$ 605.331,78

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.003 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação. Proj/Ativ.12.361.0023.2014 – Manutenção das Ativ. do Ensino Rec. Salário Educação.	R\$ 14.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 14.000,00
TOTAL	R\$ 14.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.006 – SEMIE – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ.15.452.0040.2034 – Manutenção das Ativ. Da Infra Estrutura	R\$ 400.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 400.000,00

Total Suplementação: ----- R\$ 1.649.331,78

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 43 § Único, inciso I da Lei Federal 4.320/64, por Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, valor de R\$ 1.649.331,78 (Um Milhão e Seiscentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos).

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos dezesseis e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

INDIOMARCIO PEDROSO Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 16/2022

Alta Floresta D'Oeste, 16 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os tramites Regimentais foram aprovados na décima Segunda Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2022.

PROJETO LEI Nº 023/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 1.131/2012”.

PROJETO LEI Nº 024/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONVÊNIO NO VALOR R\$ 1.636.549,39 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 25/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 433.742.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CONVENIO.

PROJETO DE LEI Nº 26/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “REAJUSTE DE 33,24% NO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA O EXERCICICO DE 2022, CONFORME DEFINIDO NA PORTARIA Nº 67/2022 DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO”.

PROJETO DE LEI Nº 27/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

PROJETO DE LEI Nº 28/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS DO SAAE- SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO ORIUNDO DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A ENERGISA S/A.

PROJETO DE LEI Nº 30/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O AUXILIO ALIMENTAÇÃO E MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DE PROGRAMAS FEDERAIS”.

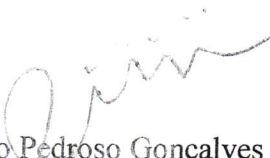
Obs. Encaminho ainda os Requerimentos abaixo relacionados aprovados na decima segunda Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2022.

REQUERIMENTO Nº 06/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER INCLUSÃO DA RUA FORTALEZA NO PROJETO DE (05) CINCO QUILOMETROS DE RECAPEAMENTO

REQUERIMENTO Nº 07/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NA AVENIDA JK, RUA GOIAS AVENIDA BRASIL PROXIMO A FEIRA MUNICIPAL.

REQUERIMENTO Nº 08/2022 – AUTORIA -- VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER DENOMINAÇÃO DO PREDIO ANEXO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MINAS GERAIS DE JUDITH FATONI RODRIGUES (In memoriam).

Atenciosamente,


Indiomarcio Pedrosa Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO

